

rendimentos da esmagadora maioria das famílias e nos custos de alguns serviços municipais.

Artigo 13.º

Incentivo a contribuintes com domicílio fiscal no concelho

1 — Será concedido um incentivo aos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Manteigas equivalente a 5 % da coleta líquida do IRS, conforme disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, na redação atual, sem quaisquer outros encargos.

2 — Este incentivo deverá ser solicitado pelos interessados, nos 90 dias subsequentes ao prazo de liquidação previsto no artigo 77.º do Código do IRS, através de requerimento próprio e entrega de cópia da nota de liquidação (respeitante ao ano anterior) a certificar pelos Serviços Municipais mediante exibição do original.

3 — Findo o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal, em prazo idêntico, processará e liquidará os incentivos, através de numerário ou transferência bancária.

4 — Excepcionalmente, poderão os contribuintes com domicílio fiscal no concelho requerer a concessão do incentivo relativo ao ano de 2011, mediante apresentação da nota de liquidação de 2012, no prazo máximo de 60 dias a contar da data referida no artigo 17.º do presente regulamento, sob pena da caducidade do direito.

5 — O requerimento, o processamento e o pagamento do incentivo previstos no número anterior, obedecem à tramitação previstas nos números 2 e 3 do presente artigo.

6 — A aplicação do incentivo previsto no presente artigo não depende da verificação dos requisitos constantes dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 15.º

Atualização dos incentivos

A Câmara Municipal poderá atualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.

Artigo 16.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 11 dias após a sua publicitação nos termos legais.

27 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

206925293

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 5954/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, foi reposicionada na carreira a 13/03/2013 a seguinte dirigente:

Constança Maria Benedito Andrez, carreira/categoria de técnica superior (Engenharia Agronómica), 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 39 da TRU (2.437,29€), com efeitos a 01/02/2010.

Foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 72.º do RCTFP. Isento de visto do Tribunal de Contas.

27 de março de 2013. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

306861513

Regulamento n.º 155/2013

Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Finanças, através do seu despacho n.º 01/DDAF/09, de 10 de novembro de 2009 torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2013, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita de 03 de abril de 2013, foi aprovado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita.

Torna ainda público que o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, se encontra disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício dos Paços do Município e onde se efetue atendimento ao público, bem como na página da Câmara Municipal da Moita na Internet em www.cm-moita.pt.

29 de abril de 2013. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre*.

ANEXO

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município da Moita, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade e a utilização, higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município da Moita, às atividades de recolha indiferenciada e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de recolha seletiva e transporte de resíduos urbanos e de resíduos de construção e demolição, sob sua responsabilidade, bem como às atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos e resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;